



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Assis, 11 de Julho de 2018.

À

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

REF.: Solicita Parecer

Conforme determina o Artigo 73, inciso III, alínea “a” e seus incisos, combinado com o Artigo 254 e seus Incisos do Regimento Interno desta Câmara, encaminho cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, TC – 000202/026/14, referente às contas do exercício de 2.014, apresentadas pelo Executivo Municipal de Assis, para que seja exarado o devido parecer.

Considerando o grande volume dos processos de julgamento das contas e, tendo em vista o disposto no artigo 81 do Regimento Interno, “Das Reuniões”, comunicamos que os mesmos se encontram à disposição no Departamento Legislativo esta Casa, para exame e apreciação.

Atenciosamente,

Elenice Pintari
Chefe do Deptº Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



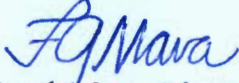
Marília, em 02 de julho de 2018.

Ofício GDUR-4 n° 220/2018
(Processo TC-000202/026/14)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o processo de prestação de contas, bem como os seis anexos a ele vinculados, Processo TC-000202/126/14, Expedientes TC-651/004/14 e TC-18856/026/16, respectivo parecer prévio emitido pela Colenda Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão de 04/10/2016, bem como cópia do parecer do E. Tribunal Pleno, emitido em sessão de 29/11/2017, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar n° 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, relativos às contas do exercício de 2014, apresentadas pelo Executivo Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.


Fabrício Giaxa Nava
Diretor Técnico de Divisão
Substituto

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua José Bonifácio, 1001
19800-072 - ASSIS - SP

FGN/edp

DE - UR-4 UNIDADE REGIONAL DE MARILIA
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS
ASSIS

ITEM	TC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
1	202/026/14	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS VOL. 1 2 3 ACOMPANHA: TC-18856/026/16 TRAM.CONJ.: TC-651/004/14 MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 6
2	202/126/14	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS MOTIVO: ACOMPANHA

Recebemos

Em 03/07/2018

Alicio Marcelo Pereira

Alicio Marcelo Pereira - Procurador

RG-5.994.977-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO
PEDIDO DE REEXAME

TC-000202/026/14

Município: Assis.

Prefeito: Ricardo Pinheiro Santana.

Exercício: 2014.

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e Ricardo Pinheiro Santana – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-10-16, publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585) e outros.

Acompanham: TC-000202/126/14 e Expedientes: TC-000651/004/14 e TC-018856/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Ementa – Pedido de Reexame. Conhecido provido. Impossibilidade de apropriação de recursos computáveis à Educação para sustentar folha de inativos – modulação dos efeitos – aplicação somente a partir de 2018 (TC-001564/026/13) – emissão de alerta para deixar de computar despesas relativas à cobertura de déficits financeiros previdenciários nos valores componentes do FUNDEB, a partir do exercício de 2018. Parcelamento dos encargos previdenciários junto ao Instituto de Previdência Municipal – Lei federal nº 13.485/2017. Demais obrigações observadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, negou provimento ao Pedido de Reexame do D. Ministério Público de Contas.

Ainda quanto ao mérito, o E. Plenário, por maioria de votos, deu provimento ao apelo interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Assis, Sr. Ricardo Pinheiro Santana, para reverter o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Assis, relativas ao exercício de 2014.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, quanto ao mérito, que era pelo não provimento de ambos os Pedidos, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Auditor responsável pela análise das contas do Instituto de Previdência de Assis, exercício de 2014.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Rafael Neubem Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2017.


SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – PRESIDENTE


DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 13/12/17

CGC. DER